



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2020

De 18 de dezembro de 2020

REVOGA O ARTIGO 119 E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, QUE DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 34 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescenta os artigos 118-A e 118-B à Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ribeirão Preto serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 118-B. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Ribeirão Preto antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput do art. 4º e seus §§ 1º a 8º;

II - caput do art. 20 e seus §§ 1º a 3º; ou

III - caput do art. 21 e seus §§ 1º a 2º.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2020.


LINCOLN FERNANDES
Presidente


ALESSANDRO MARACA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



ADAUTO MARMITA
2º Vice-Presidente

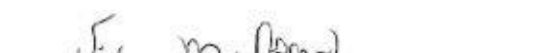


RENATO ZUCOLOTO
1º Secretário



ORLANDO PESOTI
2º Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo